

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de Colinas do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, XI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto institui a **Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), e os Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva tem por objetivo garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes na rede municipal de ensino, assegurando atendimento especializado, acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Art. 3º A educação especial inclusiva constitui-se em modalidade transversal a todos os níveis e etapas da Educação Básica, devendo integrar-se ao projeto pedagógico das unidades escolares e às políticas intersetoriais do Município.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e do AEE:

1. - a dignidade da pessoa humana e a igualdade de direitos;
2. - o direito de todos à educação, sem discriminação e capacitismo;
3. - a valorização das diferenças e o respeito à diversidade;
4. - a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal;
5. - a transversalidade da educação especial inclusiva nas políticas educacionais;
6. - a articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social;
7. - a promoção da equidade;
8. - a formação continuada e valorização dos profissionais da educação.

Art. 5º A implementação desta política observará as diretrizes da LDB, art. 58 a 60, e do Decreto Federal nº 12.686/2025 e 12.773/2025, especialmente quanto à oferta do AEE e à matrícula dos estudantes na rede regular.

CAPÍTULO III**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 6º São público-alvo da Educação Especial Inclusiva e do AEE:

I - estudantes com deficiência;

II - estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Casos de outras condições específicas (como TDAH, dislexia e transtornos de aprendizagem) poderão ser atendidos pelo AEE, após estudo de caso.

§ 2º O atendimento dos estudantes será realizado na rede regular de ensino, garantindo-lhes as adaptações necessárias.

CAPÍTULO IV**DA ESTRUTURA E IMPLEMENTAÇÃO DO AEE**

Art. 7º O AEE é ofertado em salas de recursos, no contraturno da escolarização, por professores com formação específica, e tem caráter complementar ou suplementar à formação do estudante.

Art. 8º O AEE visa:

1. - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes



- que são o público da educação especial inclusiva;
2. - identificar estudantes que são o público da educação especial inclusiva, por meio de estudo de caso;
 3. - desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;
 4. - contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;
 5. - sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial inclusiva;
 6. - promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial inclusiva até os níveis e as etapas de ensino mais elevados; e
 7. - fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.

Art. 9º A implementação do AEE seguirá o fluxo:

I - Sinalização do estudante pelo professor regente e pela equipe pedagógica;

II - Estudo de Caso como etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial, será realizado pela equipe multiprofissional da escola e, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente;

III - Encaminhamento formal ao AEE, mediante parecer pedagógico, com participação e ciência da família;

IV - Elaboração do PAEE - Plano de Atendimento Educacional especializado, pelo professor do AEE, fruto do estudo de caso, no prazo de até 30 dias após o ingresso no AEE;

V - Revisão semestral do PAEE, com registro no sistema educacional e relatório de acompanhamento.

Art. 10. O Município garantirá:

1. - espaços acessíveis e adequados;
2. - materiais pedagógicos específicos e tecnologia assistiva;
3. - transporte acessível;
4. - formação continuada dos profissionais;
5. - acompanhamento intersetorial com as secretarias de Saúde e Assistência Social

CAPÍTULO V

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Art. 11. O PEI é instrumento pedagógico que orienta o processo de ensino e aprendizagem do estudante público-alvo da educação especial Inclusiva.

§ 1º Deve ser elaborado de forma coletiva, com participação do professor regente, do professor do AEE, da família e, quando possível, do próprio estudante.

§ 2º O PEI deverá conter:

1. identificação do estudante;
2. diagnóstico pedagógico e funcional;
3. objetivos de aprendizagem;
4. estratégias e recursos pedagógicos;
5. plano de atendimento semanal;
6. formas de acompanhamento e avaliação;
7. monitoramento da atividade de planejamento pedagógico;
8. assinatura da equipe e da família.

§ 3º Revisão semestral do PEI, com registro no sistema educacional e relatório de acompanhamento

CAPÍTULO VI



DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Art. 12. O AEE será ministrado por professor com formação continuada para educação especial inclusiva, com carga horária de trezentas e sessenta horas, nos termos das diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 13. A equipe multiprofissional é composta por:

1. - assistente social;
2. - psicólogo;
3. - orientador educacional;
4. - coordenador pedagógico;
5. - assistentes de apoio à inclusão;
6. - demais profissionais que atuem na eliminação de barreiras à aprendizagem.

Art. 14. As atribuições seguirão as definições constantes nos documentos municipais.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

1. - coordenar a execução da Política Municipal de Educação Inclusiva;
2. - garantir recursos humanos, materiais e financeiros adequados;
3. - monitorar e avaliar as ações do AEE;
4. - promover formação continuada dos profissionais;
5. - articular-se com as secretarias de Saúde e Assistência Social.

Art. 16. A gestão escolar deverá:

1. - assegurar matrícula dos estudantes público-alvo;
2. - garantir acessibilidade física, comunicacional e pedagógica;
3. - apoiar a elaboração e execução do PAEE e PEI;
4. - fomentar ações inclusivas na comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 17. O Município promoverá parcerias com:

1. - universidades e instituições de ensino superior;
2. - entidades da sociedade civil;
3. - conselhos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;
4. - órgãos de proteção dos direitos da criança, adolescente e pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Política Municipal de Educação Inclusiva e do AEE será regulamentada por Instruções Normativas anuais da Secretaria Municipal de Educação para dispor sobre o planejamento e a execução das ações específicas de cada exercício.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-23fb54-06022026152435**